



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Concurso Público Internacional

**Fornecimento de Combustíveis: Gasóleo Rodoviário a granel e Gasolina sem
Chumbo 95 para o Município do Funchal (Anos 2025 a 2028)**

Ref. de procedimento n.º 34 /DMIE/DGF/2025

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 1.º

Objeto do Procedimento

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de combustíveis: gasóleo rodoviário a granel e gasolina nos postos de abastecimento da adjudicatária.

2- O presente contrato inclui o fornecimento e instalação, nas instalações da Entidade Adjudicante, de um Posto de abastecimento com capacidade para 20.000 litros de combustível (gasóleo rodoviário).

3- O objeto do contrato a celebrar no está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **CPV 09100000-0 Combustíveis**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

1 - O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2 - O contrato não produz quaisquer efeitos antes do Visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 da Lei. nº 98/97 de 26 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª

Prazo de Entrega

1- O prazo de entrega dos combustíveis no depósito próprio é de até 2 (dois) dias contados a partir da data de receção da requisição.

2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique o atraso ou suspensão da entrega, deve o adjudicatário logo que dele tenha conhecimento informar a Município de tal facto.

Cláusula 5.ª

Transporte e Abastecimento

Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) o cocontratante obriga-se a cumprir integralmente o caderno de encargos, bem como as condições de fornecimento previstas no seu anexo técnico.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- b) o cocontratante obriga-se a instalar o tanque de combustível de gasóleo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme prevê o ponto 2 do anexo técnico;
- c) o cocontratante garante que os produtos estão conforme as especificações legais e que as instalações e os serviços prestados, respeitam as normas de segurança e outras em vigor;
- d) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e mediante requisição dos serviços do Município do Funchal.
- e) comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado;
- f) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários e que se justifiquem.
- g) a título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- i) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.
- j) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O cocontratante obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados no presente caderno de encargos e seus anexos técnicos.
- 2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam, em estado novo.
- 3 - O cocontratante é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 8.^a

Anomalia nos combustíveis

- 1- O Município deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2- Quando a anomalia seja imputável ao adjudicatário, este ficará obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do (s) veículo (s), anteriores à ocorrência da anomalia.

3- Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos.

Cláusula 9.^a

Admissão e exclusão de combustíveis

1- Durante a vigência do contrato não é possível a admissão de novos combustíveis.

2- Salvo disposição legal em contrário, durante a vigência do contrato, o adjudicatário não pode excluir combustíveis.

Cláusula 10.º

Preço Base

1- O preço base é de € **3.374.533,24 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos)**, a qual acresce o IVA.

2- O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante, se propõe pagar pelo fornecimento do combustível nos três anos de contrato.

3- A fixação do preço base teve como fundamento os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 11.º

Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para cada lote.
- 2- O preço a pagar pelo Município do Funchal no âmbito do contrato são os que resultarem do preço de tabela do fornecedor, deduzido do desconto contratual, para o fornecimento nos postos públicos e do desconto no tanque/depósito.
- 3- Os preços de tabela, são os praticados nos postos de abastecimento, a cada momento, pelo fornecedor, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.
- 4- Em caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento, o desconto que recai sobre o preço de tabela, é o maior dos dois descontos (o do contrato ou o da promoção).
- 5- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.º

Descontos

- 1- Os descontos concedidos são válidos durante o período de vigência do contrato, a menos que o adjudicatário entenda aumentá-los.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2- O aumento dos descontos pode verificar-se em qualquer altura e incidir sobre uma parte ou a totalidade dos produtos abrangidos no contrato. Neste caso, o adjudicatário deve informar antecipadamente o Município do Funchal dos novos descontos concedidos.

Cláusula 14.º

Faturação

A faturação dos consumos efetuados deve ser enviada mensalmente ao Município, devendo conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação do Município;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do produto abastecido;
- e) Quantidade abastecida;

Cláusula 15.º

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4- O Gestor de Contrato, após a receção da faturação, (mensal) deve proceder à verificação dos abastecimentos e confirmação dos valores debitados, confrontando-os com os talões.

3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato.

4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato a que se respeita a(s) fatura(s) e com informação do gestor do contrato a confirmar os consumos e os valores previstos na mesma.

5- As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato.

6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.

7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Alterações ao contrato



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora do fornecimento dos bens objeto do contrato na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens objeto do contrato nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato, o Contraente Público, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Cocontratante que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso o Contraente Público deve exigir ao Cocontratante que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pelo Contraente Público são definitivos e executórios.

8 – O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Contraente Público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se conforme descrito na lei – CCP.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o Cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

4- Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao Cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato.

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2- No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 21.^a

Confidencialidade e Proteção de dados

1 - O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2 - Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.

3 - O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

4- No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ou forneça bens ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores de bens, procuradores e consultores,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O Contraente Público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP é o **Eng.º Rúben Luís com os contatos institucionais ruben.luis@funchal.pt**

Cláusula 23.^a

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante, estão dependentes de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do Órgão competente do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Anexo Técnico

Fornecimento de Combustíveis: Gasóleo Rodoviário a granel e Gasolina sem

Chumbo 95 para o Município do Funchal (Anos 2025 a 2028)

Condições de fornecimento de combustível

1- Bens a Fornecer e Estimativas

- Os produtos a fornecer ao abrigo do contrato são os seguintes:

- a) Gasóleo rodoviário;
- b) Gasolina sem chumbo de 95 octanas;

- Estimativas de consumos (mensal)

- a) Gasóleo rodoviário; 72.000 litros;
- b) Gasolina sem chumbo de 95 octanas: 3.700 litros;

- Estimativas de consumos (anual):

- a) Gasóleo rodoviário: 864.000 litros;
- b) Gasolina sem chumbo de 95 octanas: 44.400 litros.

- Os valores reais de consumo, dependem da necessidade de consumo e também da evolução do preço dos combustíveis, uma vez que não poderá ser ultrapassado o valor de contrato a celebrar.

2- Modalidade de Fornecimento

- As modalidades de fornecimento de combustíveis são:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

a) Para gasolina, nos postos de abastecimento públicos aos veículos do Município, automóveis, motociclos e ciclomotores, através de cartão magnético frota. Estes postos deverão estar situados no Concelho do Funchal, e serem de fácil acesso.

b) Para gasóleo rodoviário a granel, no depósito próprio de abastecimento, nas instalações do Município, nos Viveiros.

- No período compreendido entre a outorga do contrato e a instalação do tanque de combustível, bem como em casos que não seja possível o abastecimento das viaturas no tanque, por motivos imputáveis ao cocontratante, fica o mesmo obrigado a garantir o abastecimento, 24 horas, das viaturas a gasóleo em postos de combustível que garantam as seguintes condições:

i. Uma localização nunca superior a 5 quilómetros (tendo como referência as instalações dos viveiros);

ii. As instalações terão de permitir o acesso sem constrangimentos de todas as viaturas pesadas afetas à frota do Município e;

iii. Deverão permitir que o sistema de controlo de abastecimento seja feito, nesta fase, através de cartão magnético frota, nas condições em tudo idênticas às referidas para o abastecimento de gasolina 95, às quais devem ser aplicadas os descontos previstos no contrato.

- A instalação do tanque de combustível de gasóleo terá de ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- Além da instalação de um tanque para abastecimento de combustível gasóleo, o cocontratante está igualmente obrigado à entrega de cartões magnéticos que permitam o abastecimento de viaturas, nos postos normais de abastecimento público. Desses serviços, contam-se designadamente;

- a) emissão, manutenção e substituição do cartão magnético;
- b) instalação e manutenção do sistema informático do controlo do cartão magnético;
- c) o sistema informático deverá ter a possibilidade de integrar um sistema de controle de abastecimento de Adblue.
- d) Instalação, manutenção e funcionamento do posto de abastecimento, nos Viveiros, Município do Funchal, que será do tipo de abastecimento automático pelo condutor.

3- Abastecimento

- Sempre que um veículo seja abastecido ao abrigo do contrato deve ser fornecido o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de abastecimento;
- b) Identificação do número do cartão;
- c) Identificação do Motorista;
- d) Identificação do veículo;
- e) Identificação do tipo de combustível;
- f) Quantidade abastecida.

- Na impossibilidade de validação eletrónica devido a “quebra” do sistema ou inexistência do mesmo, será garantido a utilização do cartão por sistema mecânico.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- A entrega do combustível no depósito próprio é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual consta, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do adjudicatário;
- c) A identificação do Município;
- d) A data da encomenda e número da requisição do Município;
- e) A identificação dos produtos e respetivas quantidades.

4- Características do depósito para fornecimento a granel

- O depósito terá uma capacidade mínima de 20.000 litros.
- O depósito será fornecido e montado pelo adjudicatário, bem como a respetiva bomba para abastecimento das viaturas, no Edifício dos Viveiros, sito em Rua Mestre Sidónio nº 28, Funchal no local já destinado para o efeito.
- A bomba de abastecimento referida, deverá prever um sistema para registo e abastecimento pelo próprio condutor, com “pin de segurança” identificando: o condutor, a viatura, os Km, a data, e a quantidade abastecida.
- Esta bomba, deverá permitir uma listagem diária dos abastecimentos, em formato digital com os dados do abastecimento
- O tanque é subterrâneo, da responsabilidade do adjudicatário as obras civis, com uma distância entre a bomba e o depósito até 30 metros, comunicando o terminal de gestão de frota via cabo, com a distância entre terminal de gestão de cartões e o PC até 20 metros.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- Todas as normas e equipamento de segurança, bem como os respetivos seguros ficarão sob a responsabilidade do adjudicatário

5- Requisição e emissão de cartões magnéticos e abastecimento em depósito

- Para abastecimento em postos públicos, o Município do Funchal entregará ao adjudicatário os documentos necessários para a requisição dos cartões magnéticos.

- Os cartões serão válidos para toda a vida do contrato.

- Para abastecimento em depósito/tanque o Município emite a requisição de modelo oficial.

- Com base nas informações fornecidas pelo Município, o adjudicatário responsabiliza-se pela emissão do cartão, que poderá ser utilizado através dos meios eletrónicos ou meios mecânicos, no caso de necessidade.

- O cartão deve poder conter as seguintes características mínimas:

- a) Identificação do Município;
- b) Estar associado a uma matrícula;
- c) Ter obrigatoriamente um código secreto (PIN-Número de Identificação Pessoal);
- d) Permitir a identificação de qualquer motorista através de um código de identificação;
- e) Permitir fixar um limite de abastecimento (plafond);



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

6- Dano e Extravio do Cartão

- Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto através de telefone e posteriormente por qualquer meio eletrónico por escrito.
- O fornecedor, a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone, ou quaisquer outros meios, cancelará imediatamente o acesso de abastecimento desse cartão.
- Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita nos termos do número anterior.
- Para os efeitos deste artigo, o adjudicatário indicará um telefone e um endereço de correio eletrónico. A comunicação por endereço eletrónico é sempre obrigatória e constitui prova de comunicação.

7- Elementos Estatísticas

- O adjudicatário obriga-se ao envio semanal dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelo Município.
- Os elementos estatísticos do final do ano deverão ser enviados até ao dia 10 de Janeiro do ano seguinte.
- O adjudicatário deve ainda fornecer uma listagem do consumo diário nos postos públicos, em formato digital, com os dados dos abastecimentos.
 - i. Identificação do número do cartão;
 - ii. Identificação do Município;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- iii. Identificação do veículo;
- iv. Localização do posto de abastecimento;
- v. Identificação do motorista;
- vi. Data e hora do abastecimento;
- vii. Identificação do produto abastecido;
- viii. Quantidade abastecida.
- ix. Quilometragem no momento de abastecimento;
- x. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.